

Prefeitura Municipal de Buerarema

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON, 591 – CENTRO – BUERAREMA – CEP: 45615-000

CNPJ: 13.721.188/0001-09

PORTARIA : 007/2019	LICENÇA AMBIENTAL - LA -	VALIDADE: 24 MESES
		PROCESSO: 2019/SADMMMA/L A/007
		CONDICIONANTES: (vide-verso)

EMPREENDEDIMENTO

NOME: CERAMICA CELINNI - ME

OBJETO DA AUTORIZAÇÃO: LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE OPERAÇÃO – LASO

ENDEREÇO: ESTRADA BUERAREMA PONTAL, S/N, KM 02, FAZENDA MALACACHETA – ZONA RURAL CEP:45615-000 – BUERAREMA-BAHIA

CNPJ: 05.294.634/0002-07

EMPREENDEDORES

NOME: EDNA NASCIMENTO DE SOUZA OLIVEIRA

CPF: 009.526.605-47

ATIVIDADE PRINCIPAL: EXTRAÇÃO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO

ENDEREÇO: ESTRADA BUERAREMA PONTAL, S/N, KM 02, FAZENDA MALACACHETA – ZONA RURAL, CEP:45.615-000 – BUERAREMA-BAHIA

BUERAREMA-BA, 17 de Outubro de 2019	PREFEITO: Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira	SECRETÁRIO: Isaac José dos Santos Neto
-------------------------------------	--	---

(Assinatura do Prefeito)
Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

(Assinatura do Secretário)
Isaac José dos Santos Neto
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 056/2017

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONDICIONANTES – CERAMICA CELINI - ME

PROCESSO Nº 2019/SADMMA/LA/007

1. Apresentar novamente toda a documentação solicitada para emissão desta licença. **PRAZO 60 DIAS**
2. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;
3. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:
 - I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou.
 - II. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.
4. Apresentar relatório anualmente de acompanhamento e monitoramento ambiental;
5. Coletar sistematicamente todo tipo de resíduo, lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional do empreendimento, dando ao mesmo destino adequado – encaminhando para o depósito municipal, ficando expressamente proibido a sua queima – Frequência Diária.
6. Apresentar cadastro Florestal de Imóvel Rural – CEFIR atualizado, **PRAZO 30 DIAS**;
7. Apresentar nota fiscal de compra de combustível (cavaco) da empresa legalmente licenciada;
8. Informar a Secretaria de Meio Ambiente. Através de relatório fotográfico, caso venha a acontecer supressão de vegetação.
9. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, no que se refere a Norma regulamentadora NR 11, cujo título é "Transporte, Movimentação, Armazenamento e manuseio de Materiais", que estabelece os requisitos de segurança a serem observados nos locais de trabalho, no que se refere ao transporte, a movimentação, a armazenagem e ao manuseio de materiais tanto de forma mecânica, quanto manual, de modo a acidente no local de trabalho;
10. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto apresentado deverá ser encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente para análise e deliberação;
11. Implantar o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, a partir da concessão dessa licença;
12. Apresentar anualmente o Plano de gestão de resíduos Sólidos – PGRS
13. Apresentar anualmente a atualização do PPRA;
14. Apresentar anualmente Alvará de Localização e Funcionamento;
15. Apresentar anualmente Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
16. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR 06 de 08/06/1978, da portaria 3.214/78;
17. Não poderá ser feita a deposição ou lançamento de quaisquer materiais (bota fora), resíduos ou produtos de lavra que possam direta ou indiretamente comprometer a qualidade das águas subterrâneas e causar impacto paisagístico;
18. Informar imediatamente aos órgãos competentes qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influencia do empreendimento, resultante das atividades de operação;
19. É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o poder publico em favor do empreendedor
20. Promover o uso controlado do consumo de água e energia;
21. Esta licença refere-se exclusivamente a atividade ou empreendimento descrito, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente;
22. Conforme legislação vigente a empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade

BUERAREMA - BA, 17 de outubro de 2019.